



ESTADO DE GOIÁS



DECRETO Nº 9.553 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800013003208**,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia – Instituto REGER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50, com sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 34, quadra F13, lote 02, Setor Sul, Goiânia, GO, CEP 74.083-105.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 14 de novembro de 2019, 131º da República.



Art. 1º Cria a Área de Proteção ao Entorno das Penitenciárias Estaduais de Goiás - APEPE-GO, a fim de prevenir fugas, atentados aos estabelecimentos penais e qualquer contato não autorizado dos detentos com o ambiente externo.

Parágrafo único. Considera-se Área de Proteção ao Entorno das Penitenciárias Estaduais de Goiás - APEPE-GO, para os efeitos desta Lei, a área externa ao estabelecimento penal, definida a partir de seu muro, até o limite de 100 (cem) metros, excetuando os já construídos em áreas urbanas com entorno ocupado dentro da legislação vigente.

Art. 2º VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO

III - VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 156134

DECRETO Nº 9.553, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800013003208**,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia - Instituto REGER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50, com sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 34, quadra F13, lote 02, Setor Sul, Goiânia, GO, CEP 74.083-105.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 156137

DECRETO Nº 9.554, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900005011671**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 8.579, de 24 de fevereiro de 2016, e o Regulamento por ele aprovado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC é um órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criado pela Lei nº 20.491 de 25 de junho de 2019.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO**

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC:

I - a formulação e execução das políticas estaduais de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, bem como o diagnóstico da demanda profissional desses setores produtivos;

II - a formulação da política de turismo do Estado;

III - a administração dos distritos agroindustriais;

IV - o acompanhamento dos programas de financiamento junto ao setor produtivo do centro-oeste;

V - a formulação e execução da política estadual de atração de investimentos nacionais e internacionais, prospecção e apoio ao investidor;

VI - a formulação e execução de políticas públicas relacionadas a comércio exterior, negociações internacionais, articulação com agências governamentais estrangeiras, bem como a coordenação das ações em nível internacional, destinadas aos programas e projetos do setor público estadual;

VII - a formulação e execução da política estadual de desenvolvimento regional, com serviços, atividades e obras, visando ao desenvolvimento de todas as regiões do Estado;

VIII - a formulação e execução da política estadual do microcrédito;

IX - a formulação e execução da política estadual de fomento ao micro e pequeno empreendedor e às atividades artesanais, bem como de atividades relacionadas à economia criativa, arranjos produtivos locais e cooperativismo;

X - a formulação das diretrizes para o planejamento do setor de minas; e

XI - a aprovação dos projetos que tratem de Parceria Público-Privada - PPP, concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais, bem como dos contratos de gestão com as organizações sociais e termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, são as seguintes:

I - órgãos colegiados:

a) Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CDE/FCO;

b) Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR;

c) Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões;

d) Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia;

e) Conselho Estadual de Turismo;

f) Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás; e

g) Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

II - Unidades da estrutura:

a) Gabinete do Secretário:

1. Gerência da Secretaria-Geral;

2. Chefia de Gabinete;

3. Procuradoria Setorial;

4. Assessoria de Controle Interno; e



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.553, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da [Lei estadual nº 15.503](#), de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800013003208,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia - Instituto REGER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50, com sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 34, quadra F13, lote 02, Setor Sul, Goiânia, GO, CEP 74.083-105.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 18-11-2019)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18-11-2019